



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

AS COMISSÕES

Em 10/04/1989  
Kleber Júnior  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº. 09/89

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL por tempo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal:

a)- 30(Trinta) Servidores destinados à prestação de Serviços no Setor de Educação e Cultura em Estabelecimentos de Ensino do Estado em nosso Município, e cujas despesas com complemento de pagamento serão cobertas com recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal ;

b)- 30(Trinta) Servidores braçais destinados à prestação de Serviços Gerais, cujas despesas serão cobertas com recursos do Município.

Parágrafo Primeiro:- A contratação do Pessoal acima mencionado, será efetuada dentro do Orçamento e do Exercício financeiro, ou seja até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Segundo:- A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos Contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo Terceiro:- No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência dos Contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no Parágrafo Segundo, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º.- O Contrato a ser firmado, nos termos desta lei deverá explicitar a verba Orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 10 de abril de 1.989.

- Mohamad Ali Hanze - Prefeito Municipal -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL por tempo determinado.

O Setor público, em geral, em face do disposto no Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, só pode admitir pessoal mediante prévia aprovação em Concurso Público.

Por outro lado, o inciso IX, do mesmo artigo, possibilita a contratação por tempo determinado, na forma estabelecida em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Alguns setores da administração, que desempenham funções de excepcional interesse público, estão carentes de mão de obra e, no sentido de não prejudicar o bem estar da população (na área de Saúde, Educação, Estradas, Limpeza Urbana e demais trabalhos de suma importância à boa administração), faz-se mister criar-se um instrumento legal, que possibilite esse atendimento, até que possa o Município estruturar-se, suficiente, consciente Carta Magna vigente, para realizar os processos de Concurso Público para as funções permanentes indispensáveis, se for o caso, ao andamento normal do serviço.

Em vista disso, remeto a Vossa Excelência o Ante Projeto de Lei que vai em anexo, o qual possibilitará atender, de imediato, as situações mais urgentes, informando que das 60 (Sessenta) contratações, 30 (Trinta) destinadas à prestação de serviços no Setor de Educação e Cultura nos Estabelecimentos de Ensino do Estado serão pagas através de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, quanto aos demais o ônus caberá ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

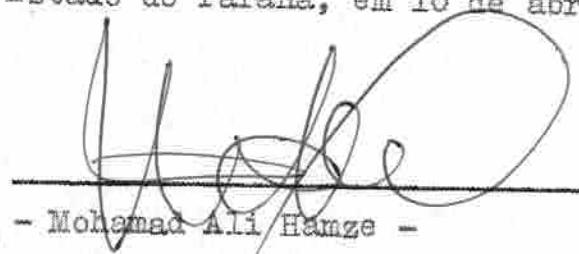
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Justificativa(Ante-Projeto de Lei para Contratação de  
Pessoal).- Fls. 02.

Certo de que essa COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL,  
apreciando o mérito da matéria submetida à sua elevada  
apreciação, aprovará a medida sugerida, renovo os meus  
protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de  
Cambára, Estado do Paraná, em 10 de abril de 1.989.

  
\_\_\_\_\_  
- Mohamad Ali Hamze -  
= PREFEITO MUNICIPAL =





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 09/89.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Relator: Vereador Rinaldo Bernardelli Jr.

Parecer: Somos de parecer favorável a aprovação do presente Projeto de Lei 09/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em

13/04/1.989

Justiça e Redação

Rinaldo Bernardelli Jr.

Benedito da S. Ramos

José Frediani  
José Frediani



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 09/89.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 09/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13/04/1989

Finanças e Orçamento  
Redação

Milton Nabuki

Paulo R. Anjos

José Frediani